



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 54/95.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autó-grafo do Projeto de Lei que "Fixa os valores da remuneração dos cargos símbolos CGS-1e CGS-2, da Administração Direta do Poder Executivo".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 14 de julho de 1995.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Fixa os valores da remuneração dos cargos símbolo CGS-1 e CGS-2, da Administração Direta do Poder Executivo.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Ficam fixados, nos termos da Lei Complementar nº 133, de 22 de junho de 1995, os valores da remuneração dos cargos símbolo CGS-1 e CGS-2, da Administração Direta do Poder Executivo.

SÍMBOLO	SUBSÍDIO	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO
CGS - 1	2.000,00	7.000,00
CGS - 2	1.600,00	5.600,00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 14 de julho de 1995.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

MENSAGEM Nº 272 , DE 13 DE JULHO DE 1995.


EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências, nos termos do inciso III do art. 65 , da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que "Fixa os valores da remuneração dos cargos símbolo CGS-1 e CGS-2, da Administração Direta do Poder Executivo".

Ilustres Senhores Deputados, a matéria, nos termos da Lei Complementar nº 133, de 22 de junho de 1995, visa remunerar os ocupantes dos cargos de apoio direto e assessoramento gerencial superior ao Chefe do Poder Executivo, bem como aos cargos de gerência, com funções relativas à liderança técnica, na condução das funções de organização, direção e coordenação das atividades das Secretarias de Estado e demais órgãos da Administração Direta do Poder Executivo.

Mediante o exposto, confia este Executivo no elevado grau de discernimento e compreensão por parte dos Nobres Parlamentares, certo de que serei honrado com a valiosa aprovação do presente Projeto de Lei, pelo que reitero os melhores protestos de alta estima e especial consideração.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador

Recebi o original, em 13/07/95




GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROJETO DE LEI DE 13 DE JULHO DE 1995.

Fixa os valores da remuneração dos cargos símbolo CGS-1 e CGS-2, da Administração Direta do Poder Executivo.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Ficam fixados, nos termos da Lei Complementar nº 133, de 22 de junho de 1995, os valores da remuneração dos cargos símbolo CGS-1 e CGS-2, da Administração Direta do Poder Executivo.

S Í M B O L O	S U B S Í D I O	G R A T I F I C A Ç Ã O DE REPRESENTAÇÃO
CGS - 1	2.000,00	7.000,00
CGS - 2	1.600,00	5.600,00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.